



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0464/2025

“Altera o art. 3º da Lei nº 18.433, de 2022, que autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO

Com amparo regimental, avoquei a relatoria do supramencionado Projeto de Lei, de iniciativa do Governador do Estado, o qual pretende alterar o art. 3º da Lei nº 18.433, de 2022, que autoriza a doação de imóvel no Município de Gaspar.

Conforme se depreende da Justificação apresentada, a proposição visa alterar o art. 3º, II, para ampliar o prazo de cumprimento dos encargos de doação, a fim de evitar controvérsias sobre a reversão do bem e permitir a efetivação da escritura pública de transferência do imóvel ao Município donatário.

Verifica-se, na documentação instrutória dos autos, que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 8 de julho de 2025 e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria, exarado pelo Deputado Napoleão Bernardes, na Reunião do dia 12 de agosto de 2025.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, matéria foi aprovada, também por unanimidade, na Reunião do dia 30 de outubro de 2025, sob voto do Relator Deputado Antídio Lunelli.

Por fim, os autos vieram a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público.

É o relatório do essencial.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto no art. 144, III^[1], do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80, XI^[2], do mesmo Estatuto interno.

No que diz respeito ao mérito, presentes as razões delineadas na Exposição de Motivos e tudo o mais que consta dos autos, verifica-se que se trata de medida que visa ampliar, até 31 de dezembro de 2028, o prazo para o cumprimento dos encargos da doação, com a finalidade de evitar controvérsias quanto à eventual reversão do bem e possibilitar a lavratura da escritura pública de transferência do imóvel ao Município donatário.

Nesse sentido, entende-se que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame atende ao interesse público, razão pela qual merece prosperar neste

Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, **voto**, no mérito, em face do interesse público, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0464/2025**.

Sala das Comissões,

Deputado Ivan Naatz
Relator

[1] Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[2] Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XI – patrimônio público;



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ivan Naatz**, em
18/11/2025, às 14:33.
